MENSAGEM N° 009/2023.

Itaguaí, 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. e demais Edis o Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.499 DE 2005**, a fim de que o mesmo seja apreciado ***EM REGIME DE URGÊNCIA***, conforme dispõe o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

A presente proposta visa alterar a redação do §17 do Art. 12 da Lei 2.499 de 16 de agosto de 2015, alterada pela Lei 3354 de 17 de setembro de 2015.

O dispositivo que se pretende alterar dispõe sobre requisitos para a nomeação nos cargos de Procurador e Subprocurador da Itaprevi, prevendo a necessidade de formação em direito e inscrição no respectivo órgão de classe.

Contudo, a lei supramencionada acaba impondo restrição quanto ao tempo de inscrição no órgão de classe para a nomeação nos cargos do instituto de previdência.

Destaco que a capacidade técnica do profissional não pode ser aferida apenas pelo tempo de inscrição no órgão de classe, tendo em vista que o exercício de determinados cargos públicos impedem o exercício da advocacia e muitos profissionais optam por adiar ou suspender sua filiação.

Estas, nobres Edis, são as razões que justificam a urgência na aprovação deste projeto de Lei, para o qual contar com a inestimável colaboração desta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

RECEBIDO EM
03/05/23
às 16:

Ao Exmº. Sr.
GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.499 DE 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do §17 do Art. 12 da Lei 2.499 de 16 de agosto de 2015, alterada pela Lei 3354 de 17 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> §17. O Procurador Geral e o Subprocurador Geral deverão ser Bacharéis em Direito, devidamente inscritos no órgão de classe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.